

TC 004.176/1999-5

Assunto: conclusão de procedimentos
relacionados com CBEX.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em razão do que consta nos autos, foram autuados os processos de acompanhamento de Cobrança Executiva abaixo identificados, todos já apensados a este nos termos do item 16.b do [Manual de CBEX](#).

1.1. Numeração das CBEXs apensadas a este processo: 016.356/2016-0, 016.590/2016-3, 017.096/2016-2, 016.472/2016-0, 016.385/2016-0, 016.292/2016-2 e 017.302/2016-1;

1.2. Quanto à comunicação relativa à inclusão de responsável no Cadin (apenas quando houver condenação em débito)<<informar nº das peças dos ofícios, das respostas e da Consulta ao Cadin; se não houver débito (ou seja, há condenação apenas de multa), informar “Não se aplica”>>: à peça 405 consta o ofício de encaminhamento das informações ao MAPA, indicando a necessidade de que cinco responsáveis fossem cadastrados no Cadin. Conforme peça 408, foram cadastrados: Scala Serviço de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda., Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural, Associação Sul Brasileira Indústria de Produtos Suínos, Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural e Clovis Antônio Schwertner.

2. Desta forma, estando concluídos os procedimentos relacionados com CBEX, encaminha-se o processo à Diretoria Técnica responsável para adoção das providências previstas no Memorando-Circular Secex-RS 2/2016, que trata do encerramento de processos de controle externo.

Secex-RS, em 6 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo-Assessor
Matr. TCU n. 3582-3

Manual de CBEX

16. Após o retorno do processo, a UT deve adotar as seguintes providências:

a) no âmbito do **processo originador**: no caso de condenação em **débito**, providenciar a expedição de comunicação ao órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou ao seu sucessor, para que inclua o **nome do responsável no Cadin**, observada a legislação vigente (art. 3º da [Decisão Normativa - TCU 126/2013](#)).

b) no âmbito dos processos de Cbex: apensá-los ao processo originador da dívida, para arquivamento em conjunto (art. 6º da [Resolução - TCU 178/2005](#)); e

c) apensados todos os processos de Cbex originados, encerrar o processo originador das cobranças executivas.